



PREFEITURA  
MUNICIPAL

**MACAPARANA**

*Uma Nova História*

LEI Nº. 991/2013.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro em 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, em a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Sessão Única  
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões de reais); Fixa a Despesa em R\$ 67.300.000,00 (Sessenta e sete milhões e trezentos mil reais), e destina R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) para reserva de contingência;

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e serviços da Administração direta e indireta, incluídos fundos, no âmbito da previdência e assistência social.

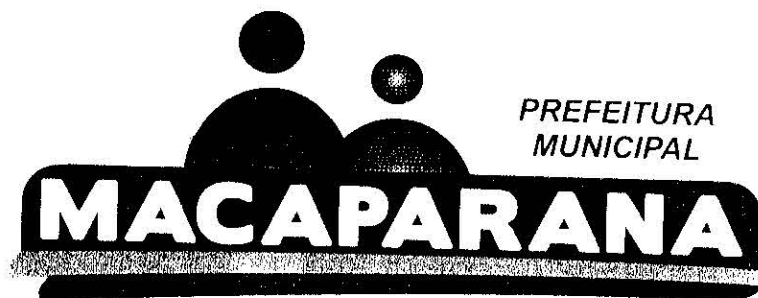
**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Sessão I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 43.810.000,00 (quarenta e três milhões e oitocentos e dez mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 24.190.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e noventa mil reais), onde:

a) R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) compreendendo receitas da seguinte



PREFEITURA  
MUNICIPAL

**MACAPARANA**

*Uma Nova História*

- b) R\$ 4.470.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e setenta mil reais) compreende as receitas de assistência social;
- c) R\$ 6.270.000,00 (Seis milhões e duzentos e setenta mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo I que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

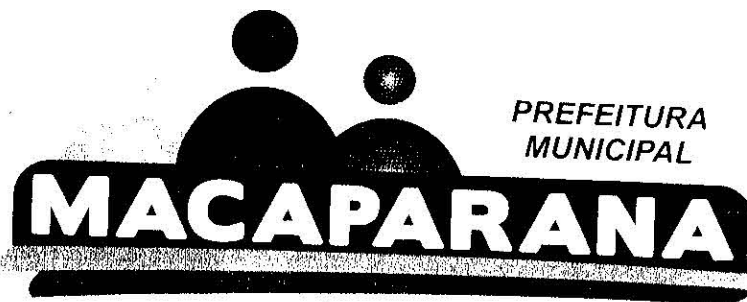
RECEITAS	VALOR
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>67.374.000,00</b>
a) Receita Tributária	2.030.000,00
b) Receita de Contribuições	700.000,00
c) Receita Patrimonial	50.000,00
d) Receita de Serviços	850.000,00
e) Transferências Correntes	2.050.000,00
f) Outras Receitas Correntes	804.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
a) Alienações de Bens	300.000,00
b) Transferências de Capital	3.700.000,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.400.000,00</b>
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	4.400.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
<b>IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</b>	<b>(7.774.000,00)</b>
<b>V - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>68.000.000,00</b>

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no Anexo 01 estão no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

#### Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 68.000.000,00 (Seisenta e oito milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 43.810.000,00 (Quarenta e três milhões e oitocentos e dez mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 24.190.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e noventa mil reais):
  - a) R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais), compreendendo despesas com saúde;



*Uma Nova História*

- b) R\$ 4.470.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e setenta mil reais), São ter-pese em assistência social;
- c) R\$ 6.220.000,00 (Seis milhões e duzentos e vinte mil reais), São ter-pese em Previdência Social.

Parágrafo Único – do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I do art. 5º R\$ 24.190.000,00 (Vinte e quatro milhões e cento e noventa mil reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

#### Sessão III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na tabela analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

#### Sessão IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Suprimido.

Art. 9º - Suprimido.

### CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### Sessão Única

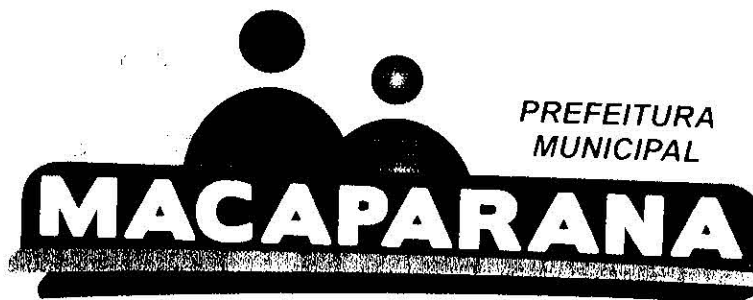
#### Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente - PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 de Resolução do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no caput do art.10º desta Lei.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Sessão Única



*Uma Nova História*

Das Disposições Gerais

Art. 12 - A utilização de dotações com origem de recursos em alocamento ou operação de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

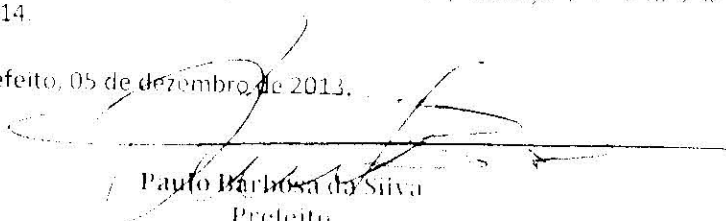
Art. 13 - Na fixação dos valores das dotações para o atual exercício, o Poder Executivo poderá acrescentar acréscimos de despesas destinados a atender as demandas previstas no art. 170, inciso III, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá programação financeira e compromissos de pagamento necessários a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.

  
Paulo Barbosa da Silva  
Prefeito